



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TURMA RECURSAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

A DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento gradativo do número de feitos nesta Turma Recursal e a necessidade de dar andamento célere aos processos que aportam neste Órgão Colegiado;

CONSIDERANDO ser princípio constitucional a delegação, para os servidores, de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme disposto no inc. XIV do art. 93 da Constituição Federal, com alteração feita pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil e Provimento nº 01 de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais e este Órgão Colegiado são regidos pelos princípios da simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual, resolve:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TURMA RECURSAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Art. 1º. Determinar à Secretaria a realização dos atos abaixo elencados, independentemente de despacho:

- I – Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, encaminhando, após o decurso do prazo ou tão logo seja apresentada resposta, os autos ao Relator ou Presidência;
- II - Nas hipóteses legais, abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal;
- III - Expedir, de ordem, comunicações meramente informativas;
- IV – Intimar a parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;
- V - Remeter os autos à Distribuição para retificação da autuação quando houver substabelecimento ou registro equivocado das partes, bem como proceder à inclusão/exclusão do Ministério Público Federal, quando necessário;
- VI - Cobrar a devolução, após o decurso do prazo 30(trinta) dias, dos mandados que se encontrem pendentes de cumprimento ou não devolvidos pela Central de Mandados;
- VII - Arquivar processos, quando desnecessária manifestação judicial acerca de outras questões;
- VIII - Intimar o advogado/Procurador para, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, restituir processo com prazo vencido, após o que, caso não devolvido, será levado ao conhecimento do Relator ou Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TURMA RECURSAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2010.

Art. 2º - Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor(es) designado(s) deverão ser certificados nos autos, com menção expressa a esta Portaria, artigo e inciso pertinente e poderão ser revistos pelo juiz ou a requerimento da partes.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juíza Federal HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba

Juiz Federal RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Membro Efetivo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba

Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Membro Efetivo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba